



CESB – CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

Gabinete da presidência

CNPJ 08.573.345/0001-46

www.elosocial.org.br

PORTARIA Nº 023/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SOCIAL DO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Confederação do Elo Social Brasil**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com representação nacional, constituída nos termos dos incisos XVII e XVIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 16 do Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992, bem como das Leis nº 9.790/1999 e nº 10.406/2002, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.345/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Jomateleno dos Santos Teixeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, editar a presente portaria, que entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura e publicação no portal Oficial de nossa da instituição: (www.elosocial.org.br/portarias).

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

Fica instituída, por meio da presente Portaria, a organização sistêmica e integrada das atividades inerentes ao Plano Nacional de Implantação do Projeto Social do Cidadão, com a finalidade de promover a atuação coordenada de todos os integrantes da Confederação do Elo Social Brasil.

Parágrafo único. A atuação deverá ocorrer de forma colaborativa, harmônica e alinhada às diretrizes institucionais, independentemente da função ou cargo ocupado, visando à realização de convites institucionais aos Chefes do Poder Executivo Municipal e às respectivas primeiras-damas, para participação no projeto, nas condições de Comendadores Regionais e Embaixadoras Regionais, respectivamente.

Art. 2º – Da Composição da Força-Tarefa

A força-tarefa instituída será composta por integrantes das seguintes estruturas:

- I – Superintendências;
- II – Diretorias Federais;
- III – Secretarias e Subsecretarias;
- IV – Assistentes;
- V – Implantadores de Projetos;
- VI – Embaixadores;
- VII – Comendadores;
- VIII – Colaboradores.

Art. 3º – Da Distribuição de Competências

III – Superintendência Social Nacional e Internacional:

Compete à Superintendência Social Nacional e Internacional a gestão das equipes nos estados em que não houver atuação da Diretoria de Patrimônio, atualmente compreendendo os estados do Pará e Goiás.

§1º Na hipótese de afastamento ou desligamento da Diretoria de Patrimônio em quaisquer estados, por motivo de inoperância ou inadequação funcional, a Superintendência Social Nacional e Internacional assumirá automaticamente as respectivas atribuições, independentemente de nova designação formal.

§2º Compete ainda à Superintendência Social Nacional e Internacional a coordenação direta de suas secretarias e dos Implantadores de Projetos a ela vinculados, com vistas à prevenção de interferências indevidas e à garantia da eficiência operacional.

§3º Nos estados em que houver atuação da Diretoria de Patrimônio, caberá a esta a adequada utilização da força de trabalho dos Implantadores de Projetos.

Art. 4º – Do Comando e da Fiscalização

O comando da força-tarefa será exercido pela Superintendência de Eventos, a qual disporá de estrutura fiscalizatória apta a supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes.

§1º Fica assegurado à Superintendência de Eventos o poder de afastamento de integrantes considerados inoperantes, no âmbito de suas atribuições.

§2º Os integrantes afastados poderão permanecer vinculados ao projeto, sem exercício de função de direção ou participação de natureza financeira, ficando sujeitos a processo seletivo para eventual reintegração futura.

§3º Os afastados poderão participar de programas de capacitação e, caso habilitados, atuar como instrutores em atividades formativas institucionais.

§4º O poder de afastamento aplica-se exclusivamente aos Diretores de Patrimônio, na condição de contratados, e aos Implantadores de Projetos em processo seletivo, não se estendendo às demais funções voluntárias.

Art. 5º – Da Programação das Atividades

I – O início das atividades está condicionado à prévia consolidação dos dados institucionais dos municípios, incluindo nome, telefone e e-mail dos prefeitos, primeiras-damas e respectivas assessorias.

II – Compete à Diretoria Federal proceder ao envio das comunicações oficiais, com cópia para:

- a) Superintendência de Eventos;
- b) Superintendência Social Nacional e Internacional;
- c) Procuradores estaduais;
- d) Implantadores estaduais;
- e) Colaboradores;
- f) Embaixadores e Comendadores voluntários.

III – A execução das atividades observará a seguinte ordem regional:

- a) Região Norte I: Acre, Amapá, Roraima, Amazonas e Rondônia;
- b) Região Centro-Oeste/Norte II: Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Tocantins e Maranhão;
- c) Região Nordeste I: Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco;
- d) Região Nordeste II/Sudeste I: Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo;
- e) Região Sudeste II/Sul: Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 6º – Do Início da Execução

O início das atividades ocorrerá a partir da assinatura e publicação desta Portaria, mediante apresentação formal da relação dos Procuradores ativos por unidade federativa, devidamente organizada.

Parágrafo único. A referida relação constituirá o plano operacional de execução, devendo constar nos ofícios institucionais, garantindo a continuidade das ações em todas as fases do projeto.

Art. 7º – Das Reuniões de Monitoramento

As Superintendências, Diretorias Federais e Secretarias deverão realizar reuniões periódicas de avaliação, acompanhamento e ajustes operacionais.

Parágrafo único. Nas reuniões poderão ser deliberadas substituições de equipes ou reestruturações organizacionais, quando constatada ineficiência no desempenho.

Art. 8º – Do Sistema de Controle e Fiscalização

Fica instituída a obrigatoriedade de registro formal de todas as atividades desenvolvidas, vedada a utilização de informações exclusivamente verbais.

§1º Será adotado sistema de controle por meio de planilhas ou instrumentos equivalentes, contendo registros detalhados de contatos realizados, comunicações enviadas e interações institucionais.

§2º O objetivo do sistema é assegurar transparência, rastreabilidade das ações e prevenção de falhas operacionais.

Art. 9º – Das Disposições Finais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no portal oficial da Confederação do Elo Social Brasil (www.elosocial.org.br/portarias), revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 maio de 2026



CESB - Confederação do Elo Social Brasil

Ipsissimo, Senhor Domatélino dos Santos Teixeira

Diretor Presidente - OMS 001 - 1ª Região

(11) 2528-7762 / (11) 984.604.046

presidencia@elosocial.org.br

***Brado Elo Social: Ninguém é melhor...Do que, todos nos juntos!!!
Movimento "Passando o Brasil a Limpo"***